

**ASSEMBLEIA GERAL ANUAL
DO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.**

(22/05/2024)

PROPOSTA RELATIVA AO **PONTO 7** DA ORDEM DE TRABALHOS

Deliberar sobre alteração do contrato de sociedade, dando nova redação artigo 10.º, n.º 2

Considerando:

- A.** Que, nos termos da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, e do Código das Sociedades Comerciais, o período máximo de exercício de funções do revisor oficial de contas ou das sociedades de revisores oficiais de contas de entidades de interesse público, como é o caso do Banco Comercial Português, S.A. ("**Banco**"), não pode ultrapassar dez anos e o período mínimo é de um ano, exceto o mandato inicial, que não pode ser inferior a dois anos;
- B.** Que os atuais estatutos do Banco prevêem que o mandato do revisor oficial de contas tem um período mínimo de dois anos;
- C.** Que, com vista a propiciar condições de eficiência na prossecução dos interesses do Banco, se deve maximizar, dentro dos limites da lei, a flexibilidade na fixação da duração dos mandatos do revisor oficial de contas;

O Conselho de Administração submete à Assembleia Geral a seguinte proposta de alteração do n.º 2 do artigo 10.º do contrato de sociedade do Banco Comercial Português, S.A., nos termos a seguir indicados:

"2. A assembleia geral poderá, por maioria de dois terços dos votos, fixar o mandato do revisor oficial de contas por um período mais curto, com um mínimo de um ano, sem prejuízo do disposto na lei aplicável quanto aos períodos mínimo e máximo de exercício destas funções no momento da deliberação."

Lisboa, 24 de abril de 2024

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

